



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.217/L, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002 =

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE RIO PARDO – COMARP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Rio Pardo – COMARP, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõem o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Rio Pardo:

- I- Propor Programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de substâncias químicas que determinem dependência física e ou psíquica compatibilizando-o com a respectiva política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como, acompanhar a sua execução;
- II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias químicas que determine dependência física e ou psíquica;
- IV- Estimular eventos, estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;
- V- Acompanhar e fiscalizar o destino dos recursos financeiros destinados a política municipal acima definida;
- VI- Aprovar projetos e fiscalizar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, municipais e ou estaduais, visando a implantação de seus objetivos, conforme leis vigentes;
- VII- Elaborar e aprovar o seu Plano Plurianual e Anual;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- VIII- Informar a vigilância sanitária sobre o funcionamento e cadastro de serviços de atendimento na área de recuperação de dependentes químicos;
- IX- Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos propostos nos incisos anteriores; e,
- X- Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Rio Pardo será integrado pelos seguintes membros, nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal:

- I- representantes do Executivo Municipal:
 - a) Secretário Municipal da Educação;
 - b) Secretário Municipal da Saúde;
 - c) Dois representantes da Secretaria da Saúde, sendo um psicólogo e uma agente de saúde; e,
 - d) Secretário Municipal da Assistência Social.
- II- Em representação a sociedade rio-pardense:
 - a) Um representante dos Alcoólicos Anônimos;
 - b) Um representante do Clube de Dirigentes Lojistas;
 - c) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços;
 - d) Um representante da Brigada Militar;
 - e) Um representante da Polícia Civil;
 - f) Um representante do Conselho Tutelar;
 - g) Um representante do Poder Judiciário;
 - h) Um representante do Poder Legislativo; e,
 - i) Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos por todos os integrantes, nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º - As funções não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviços públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas orçamentárias existentes, podendo ser aberto crédito especial, se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 18, de 26 de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos
Secretário da Administração, interino.